



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

DECRETO Nº 357, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Josenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, XX, e demais disposições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece Normas Gerais de Licitações e Contratos Administrativos;

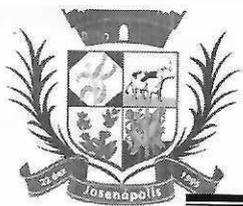
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, facultou à Administração Pública, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as Leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei Federal nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a **“opção por licitar”** pelo **“regime licitatório anterior”** **seja feita até o dia 31 de março de 2023**, por meio de expressa **“manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”**;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”,

DECRETA

Art. 1º. No âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Josenópolis, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§1º. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

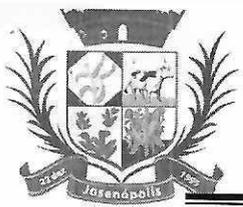
§2º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º. As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundas de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).

Art. 2º. Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as contratações diretas regidas por ela, só poderão ser iniciadas até 20 de março de 2023;

Parágrafo único. As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tal regência legal se, e somente se, autorizados pela autoridade máxima competente até o dia 31 de março de 2023.

Art. 3º. Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, os respectivos contratos, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo parágrafo único do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

Parágrafo único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 4º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

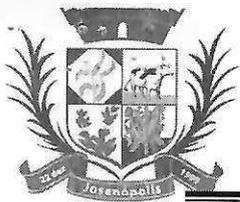
Art. 5º. As Atas do Sistema de Registro de Preços – SRP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei Federal nº 8.666/93 ou a Lei Federal nº 10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que poderá alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os contratos derivados das Atas do Sistema de Registro de Preços – SRP de que trata o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 6º. As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas **até ao dia 20 de março de 2023** por Autoridade Competente sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo único. Os contratos derivados das adesões à ata de registro de preços, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita no art. 190 Lei Federal nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito as prorrogações e alterações.

Art. 7º. Até a completa e perfeita integração do Sistema de Gestão de Contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, as publicidades dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se darão por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Josenópolis(MG), 06 de março de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz

Prefeito Municipal